



**Decreto Municipal nº 025, de 01 de setembro de 2021.**

***Ementa: Dispõe sobre medidas de isolamento e distanciamento para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.***

O Exmo. Sr. Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito, Sr. **Evandro Perazzo Valadares**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, art. 3º, incisos I e IX, art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 1990, resolve:

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e garantia de acesso à saúde, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**Considerando** que o Município já vem tomando medidas administrativas de contingência em razão do isolamento social para o enfrentamento à Pandemia do Coronavírus e levando em consideração que nos últimos dias houve uma grande melhora nos índices de isolamento e diminuição expressiva dos casos de coronavírus, bem como a devida reabertura gradual dos estabelecimentos;

**Considerando** que o Gestor Público Municipal tem competência para determinar restrições em relação as matérias de enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, bem como reconhece que a atual situação em que vivemos deve ser administrada de forma excepcional, resolve

**DECRETAR**

**Art. 1º.** Fica autorizada a reabertura dos estabelecimentos em geral aos domingos e feriados, até as 22 (vinte e duas) horas.

**Art. 2º.** Fica autorizado o funcionamento de bares, restaurantes e similares com música ao vivo, com no máximo 03 (três) músicos que só poderá ocorrer com as limitações a seguir, além do cumprimento dos horários estabelecidos anteriormente:

- a) Distanciamento entre as mesas, mínimo de 1,5 metros entre as mesas com limite máximo de 10 (dez) pessoas;
- b) Todo o público presente sentado;

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Edilidade em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021, dando efetiva e legal publicidade.

\_\_\_\_\_  
Responsável

- c) Uso obrigatório de máscaras, exceto quando do consumo de alimentos e bebidas e nos locais comuns;
- d) Proibida pista de dança;
- e) Cada estabelecimento só poderá funcionar com 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima ou até 200 (duzentas) pessoas, o que for menor, o que deverá ser verificado pela Vigilância Epidemiológica;
- f) Fica obrigado a cada estabelecimento solicitar autorização à Vigilância Epidemiológica, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) do evento, para que seja feita a devida visita ao local, resguardando assim direitos do cidadão e do comerciante;
- g) Fica obrigatória a apresentação do Cartão de Vacinação para comprovar a imunização do cidadão;
- h) **Continua proibida a utilização do uso de paredes de som.**

**Art. 3º.** A fiscalização dos serviços públicos fica autorizada a aplicar sanções previstas em Lei, relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, além da interdição ou embargo do estabelecimento citado nos artigos 1º e 2º.

**§ 1º.** O estabelecimento ou seu responsável que infringir o presente Decreto poderá receber ainda a aplicação de sanção que variará de advertência, em caso de abertura, à multa que poderá variar de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao cidadão ou estabelecimento que esteja desobedecendo aos protocolos de segurança ou que esteja promovendo aglomeração no entorno do empreendimento, além das penas constantes do **Art. 268 do Código Penal Brasileiro, que determina pena de Detenção de 1 (um) mês a 1 (um) ano, e multa, podendo ser aumentada em 1/3 (um terço).**

**§ 2º.** Em caso de reiteração das infrações legais por parte do cidadão ou empresa, a multa será arbitrada pela Vigilância Sanitária no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a 10.000,00 (dez mil reais), devendo a aplicação do quanto ser devidamente fundamentada.

**Art. 4º.** O estabelecimento que desrespeitar as medidas de segurança sanitárias terão seu alvará de funcionamento suspenso por 15 (quinze) e, em caso de reincidência, terá a suspensão do alvará por 30 (trinta) dias, podendo chegar à cassação.

**Art. 5º.** Ficam revogados expressamente os Decretos Municipais anteriores que venham a contrariar as determinações atuais deste Decreto.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**Publique-se**

**Registre-se**

**Cumpra-se**

*São José do Egito/PE, 01 de setembro de 2021.*

**Evandro Perazzo Valadares**  
*Prefeito Municipal de São José do Egito/PE*

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Edilidade em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021, dando efetiva e legal publicidade.

\_\_\_\_\_  
Responsável